



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.825 DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE E DE AVALIAÇÃO DE DANOS, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A AVALIAÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO (POSSÍVEL) DESASTRE DE MOVIMENTO DE MASSA, QUEDAS, TOMBAMENTOS E ROLAMENTOS - COBRADE 1.1.3.1.1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de organizar a gestão do desastre no meio do caos, de forma coordenada;

**Considerando** a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide;

**Considerando** a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

**Considerando** a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

**Considerando** a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide;

**Considerando** a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre;

**Considerando** a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;

**Considerando** a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, para subsidiar as ações decisórias do Prefeito Municipal;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 5485/2024,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Gerenciamento de Crise e de Avaliação de Danos - GGCAD, com a responsabilidade de fazer a gestão administrativa e operacional, bem como o levantamento de danos e prejuízos do desastre, até o final da situação de anormalidade.

**§1º.** Entra em vigor juntamente com esse Decreto, o Plano de Contingência Municipal para Desastre – PLANCOM, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, para que seja disponibilizado todos os recursos humanos e materiais, administrativos e operacionais, ao GGCAD.





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º. O GGCAD, fica com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e serem anexados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID) da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

**Art. 2º.** O GGCAD será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I** – Defesa Civil;
- II** – Obras;
- III** – Saúde;
- IV** – Ação Social;
- V** – Meio ambiente;
- VI** – Educação;
- VII** – Agricultura

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública será a responsável por coordenar o GGCAD, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

**Art. 3º.** Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

**Parágrafo único.** Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

**Art. 4º.** A base do GGCAD funcionará na SEDE da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

**Art. 5º.** Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao titular da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

**Art. 6º.** O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito, com as sugestões e propostas do Coordenador do GGCAD para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**, em 15 de abril de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Rogério Caputo**

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

**Elan Venas Morelli**

Secretário Municipal de Saúde

**Caio dos Santos Giovanini**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**Aldair Teixeira Machado**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica





**MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
6EB21C2FCB7742B2AA996AD58AA44DCD

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6EB21C2FCB7742B2AA996AD58AA44DCD>